



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2019-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO LIBERTA, OBJETIVANDO DISSEMINAR UMA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM TODAS AS SUAS FORMAS, NO ESTADO DO PARÁ, SOBRETUDO, NA REGIÃO DO MARAJÓ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, o **INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES**, CNPJ nº: 27.569.909/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, ° 3.600, 12° andar, sala 18, CEP 04538-132, representado pela Diretora Presidente, Sra. **Luciana de Toledo Temer Lulia**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 18.287.791-7, inscrita no CPF 128844908-92, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORCO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a divulgação de campanha voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, objetivando a conscientização da sociedade, com a impressão de cartilhas, folders, banners, cartazes, entre outros materiais informativos, e a mobilização e capacitação de integrantes de instituições de ensino e outros atores da rede de proteção infanto-juvenil, para que sejam identificados e denunciados os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, diretamente ou através do disque-denúncia (100 – nacional e 181 – estadual).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- a) Firmar parceria com Secretarias Municipais de Educação da Região do Marajó, para garantir a efetividade e o fortalecimento da campanha.
- b) Reunir com os juízes da Região do Marajó, objetivando garantir, após a notificação dos casos, celeridade à apreciação e ao julgamento, com realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, como antecipação de prova, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, buscando-se a estruturação das unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Divulgar a execução dos trabalhos e os resultados, através da Assessoria de Imprensa.

II - Constituem-se atribuições do Instituto Liberta:

- a) Tomar as providências para a confecção dos materiais educativos necessários à realização da campanha.
b) Indicar uma representante do Instituto, para participar/acompanhar os trabalhos e os resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 57, §3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os custos para a realização da campanha e capacitação dos profissionais da educação serão de responsabilidade do Instituto Liberta, e não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas envolvem a impressão de cartazes, folders, cartilhas, materiais educativos elaborados tanto pelo Liberta quanto pelo TJPA, confecção de camisas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Dra. Mônica Maciel – Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente da Comarca de Belém – TJ/PA

E por parte do Instituto Liberta, ficará sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Sra Sra. Luciana de Toledo Temer Lulia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, quando assim o desejar, notificando a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, nos termos do art. 109 da CF/88, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém (PA), 28 de novembro de 2019.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA
Diretora Presidente - INSTITUTO LIBERTA

Testemunhas:

Nome: Manoela Lopes
CPF nº 836.702592-34

Nome: Robertt Brendo
CPF nº 033.623.282-96



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66.613-710

DDD/Fone:

Nome do responsável: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CPF: 063.560.012-91

RG: 1334410 SEGUP/PA

Órgão expedidor:

Cargo/função: Presidente do TJE/PA

2 - OUTROS PARTICIPES:

NOME: INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES

CNPJ nº: 27.569.909/0001-11

Endereço: com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, ° 3.600, 12° andar, sala 18, CEP 04538-132,

Representante: Diretora Presidente, Sra. Luciana de Toledo Temer Lulia.

RG nº 18.287.791-7

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Divulgação de campanha voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, objetivando a conscientização da sociedade, com a impressão de cartilhas, folders, banners, cartazes, entre outros materiais informativos, e a mobilização e capacitação de integrantes de instituições de ensino e outros atores da rede de proteção infanto-juvenil, para que sejam identificados e denunciados os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, diretamente ou através do disque-denúncia (100 – nacional e 181 – estadual).

Cerca de 90% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente intrafamiliar, sobretudo, os que envolvem crimes contra a dignidade sexual, praticados por quem tem o dever de protegê-las e acaba violando os seus direitos, ranking liderado pelo padrasto e pelo pai biológico, seguido do avô, do tio ou de outro parente próximo, e, em razão dessa circunstância, inúmeros casos de violência contra crianças não são notificados por familiares das vítimas, o que traz consequências nefastas e muitas vezes irreversíveis à vida dessas crianças e adolescentes.

Uma (01) em cada seis (06) crianças é abusada sexualmente¹ e somente 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades competentes.

¹ SANDERSON, Christiane. Abuso sexual em crianças. M. Books do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Essa realidade se apresenta ainda mais complicada no Marajó, ante o panorama socioeconômico e cultural da Região.

O arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará, é formado por um conjunto de ilhas, sendo considerada a maior ilha costeira do Brasil e a maior ilha fluviomarítima do mundo (banhada por águas fluviais e por águas oceânicas), correspondendo a 49.606 Km². Marajó, na língua tupi, significa “barreira do mar”.

A Região é dividida em 16 municípios que pertencem à Mesorregião do Marajó, subdividida nas seguintes microrregiões: Microrregião do Arari, com Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure; a Microrregião de Furos de Breves, compreendendo os municípios de Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e a Microrregião de Portel, com Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel².

A grave situação socioeconômica que assola essa região, com municípios com IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano municipal) extremamente baixo, como, por exemplo, Melgaço, que apresenta o IDHM mais baixo do país (0,418)³, prejudica a infância de inúmeras crianças marajoaras, que se tornam alvo de abuso e de exploração sexual, o que destrói seus sonhos, violando os seus direitos.

As crianças da Região do Marajó são mantidas por suas famílias de forma prematura no trabalho, sob a justificativa de que, de outra forma, não teriam sequer o que comer. Apesar de se tratar de situação conhecida nacional e internacionalmente, na região, se observa certa naturalização dessa violência, que interrompe infâncias marajoaras.

O trabalho infantil no Marajó expõe crianças e adolescentes à exploração sexual, uma vez que muitas crianças deixam suas famílias para viver em Belém, onde passam a trabalhar como domésticas, babás ou acompanhantes de idosos ou de enfermos, em famílias da classe média, de modo que ficam expostas a adultos desconhecidos, muitas vezes aliciadas⁴ e com sua dignidade sexual violada com o consentimento ou até participação de algum familiar.

É emblemática a situação das crianças que sobem em balsas, para vender produtos agrícolas produzidos por suas famílias, ocasião em que acabam sendo submetidas a abuso sexual.

Essas crianças da Região do Marajó vivem uma realidade de extrema pobreza e de violação dos direitos humanos mais básicos, submetidas a situações de fome, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, de modo que se observa a necessidade da presença de instituições que possam desenvolver políticas públicas voltadas à busca pela garantia da proteção integral e da prioridade absoluta, princípios reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional dos direitos da criança, ratificada pelo Brasil em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes, entre outras normas que regem a matéria.

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 prevê a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado na proteção da criança e do adolescente, para que fiquem a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade. O art. 4º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) reproduz o citado dispositivo constitucional, tendo sido inserido, em nosso ordenamento jurídico, um sistema de garantias em que a criança e o adolescente se tornaram sujeitos de direitos e, como tais, protagonistas de sua história.

² GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva; CARVALHO, Letícia Costa de. Artigo: DIREITOS HUMANOS E INFÂNCIA: notas sobre a situação da criança na Amazônia Marajoara (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão).

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/29/>

⁴ Idem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Diante do exposto, verifica-se a necessidade, além da implementação de políticas públicas, de projetos de prevenção e repressão ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes marajoaras.

3.1 - DO PÚBLICO-ALVO

Docentes, coordenadores pedagógicos, alunos, pais de alunos e integrantes de equipes técnicas das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios do Marajó.

3.2 - DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- a) Conscientizar as pessoas da gravidade do problema, desnaturalizando essa prática perversa, em parte, incorporada e aceita socialmente.
- b) Estimular a sociedade a denunciar, ainda que anonimamente, pelo Disque-Denúncia, os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de que tenha notícia.
- c) Trabalhar com o aprimoramento da rede de proteção infanto-juvenil, o que envolve desde a prevenção até a recuperação de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- d) Disseminar a informação e os dados sobre o problema.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO MINHA ESCOLA, MEU REFÚGIO (TJPA)

Considerando que a Escola é o segundo espaço mais frequentado pela criança e pelo adolescente depois do lar, tratando-se de local onde os alunos estabelecem vínculos de confiança e de afetividade com os educadores, verifica-se, na figura destes, pessoas em quem podem confiar para relatar algum tipo de violência de que estejam sendo vítimas, e para pedirem ajuda, quebrando o silêncio que tanto os prejudica, além de os professores serem as pessoas mais próximas, depois da família, capazes de identificar mudança comportamental nos alunos, com sintomas que indiquem a prática de violência.

O art. 56, inciso I, do E CA dispõe ser dever dos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental a notificação à autoridade competente dos casos de violência contra criança e adolescente, consistentes em maus-tratos, e o art. 245 do citado diploma legal prevê que constitui infração administrativa a omissão do médico, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, ao deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Levar informação e conhecimento à comunidade escolar e também aos pais de alunos é uma forma de prevenção, além do que, o referido Projeto desenvolve também atividades voltadas a crianças e adolescentes, com respeito à sua faixa etária e etapa de desenvolvimento, objetivando a prevenção à violência sexual.

3.4 - OBJETIVOS GERAL

Estender o projeto, para promover a proteção integral a crianças e adolescentes da região do Marajó, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, buscando garantir um desenvolvimento físico e mental sadio e imprimir celeridade no atendimento dos casos de violência, para se evitar a violência institucional prevista no art. 4º da Lei nº 13.431/2017.



3.5 - OBJETIVOS ESPECÍFICO(S)

Promover reunião com escolas públicas municipais, inclusive da área rural, na busca de soluções para a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;

- Criar um Fórum permanente de debates, incluindo representantes das Secretarias de Educação Municipal e Estadual e representantes indicados pelas escolas participantes do projeto, e, em um segundo momento, ampliar a parceria com os Agentes de Saúde dos Postos do Programa Família Saudável localizados na comunidade;
- Estabelecer medidas de prevenção de casos de violência contra crianças e adolescentes;
- Identificar, o quanto antes, sinais indicativos da prática de violência em crianças e adolescentes, para que sejam tomadas as medidas legais necessárias;
- Garantir, após a notificação dos casos, celeridade à apreciação e ao julgamento, inclusive, com realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual como antecipação de prova, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

3.6 - LOCALIZAÇÃO

Municípios de Breves, Cachoeira do Arari e Soure.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1 TJPA:

- a) Firmar parceria com Secretarias Municipais de Educação da Região do Marajó, para garantir a efetividade e o fortalecimento da campanha.
- b) Reunir com os juízes da Região do Marajó, objetivando garantir, após a notificação dos casos, celeridade à apreciação e ao julgamento, com realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, como antecipação de prova, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, buscando-se a estruturação das unidades judiciárias.
- c) Divulgar a execução dos trabalhos e os resultados, através da Assessoria de Imprensa.

4.2 Instituto Liberta:

- a) Tomar as providências para a confecção dos materiais educativos necessários à realização da campanha.
- b) Indicar uma representante do Instituto, para participar/acompanhar os trabalhos e os resultados.

5 - DAS COMUNICAÇÕES

5.1 Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por e-mail, a ser indicado pelo TJPA e pelo Instituto LIBERTA.

5.2 Qualquer divulgação relacionada ao objeto deste protocolo, será aprovada previamente pelos partícipes, devendo ser mencionada a parceria entre o TJPA e o LIBERTA.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1 O presente Protocolo não acarretará qualquer tipo de transferência de recursos entre os Partícipes.

6.2 Deste Protocolo não resultará, em nenhuma hipótese, vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária ou associativa entre os partícipes, respondendo cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir.

6.3 A aceitação por qualquer dos partícipes do não cumprimento pelo outro das cláusulas ou condições deste Protocolo, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir qualquer obrigação estabelecida entre os Partícipes.

7 - DO PRAZO

36 (trinta e seis) meses

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Dra. Mônica Maciel – Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente da Comarca de Belém – TJ/PA

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do proponente.

de grande porte, incluindo emplacamento, identificação, garantia e assistência técnica, para atendimento a necessidades da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.// Origem: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 21.500,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1421.8659; Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 27/11/2019 a 24/02/2020// Data da assinatura: 27/11/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Protocolo: 504432

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2018/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa STENO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.939.120/0001-43// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em transcrição de áudio por meio de estenodpla computadorizada via sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), sob demanda, para apanhamento de sessões, audiências, reuniões, discursos, oitivas e transcrições em geral, para entrega em até 72 (setenta e duas) horas, com software de controle, conforme especificações técnicas, em plataforma ASP 100% WEB.//Origem: Inexigibilidade de Licitação de nº. 072/TJPA/2018// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.//Prazo de vigência: 02/01/2020 a 01/01/2021.//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504736

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2019/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.067.929/0001-94// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução para obra de reforma parcial do Fórum Cível da Capital, pelo período de 300 (trezentos) dias.// Origem: Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2019 conforme a Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/02717//Objeto do Aditivo: é o acréscimo de 1,26% no valor contratual vigente// Valor do Aditivo (novo valor global): R\$ 530.389,93// Dotação Orçamentária: - UG: 04102-048644; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0312//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504602

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2019/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.067.929/0001-94// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução para obra de reforma parcial do Fórum Cível da Capital, pelo período de 300 (trezentos) dias.// Origem: Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2019 conforme a Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/02717//Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses.//Prazo de vigência: 29/01/2020 a 27/06/2020.//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504726

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação por estimativa de Serviços de Hospedagem, realizado por empresa especializada no ramo de hotelaria, na categoria turística 3 ou 4 estrelas, devidamente qualificada para receber e acomodar Autoridades, Magistrados e/ou Pales-trantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504652

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é Registro de Preço para a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Fornecimento de Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) Litros, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504547

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 200 (duzentas) impressoras multifuncionais monocromáticas com tecnologia de impressão por laser/led para utilização nas unidades judiciárias e administrativas do TJPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2019, às 9h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504379

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504472

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 046/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, CNPJ nº: 27.569.909/0001-11// Objeto: A divulgação de campanha voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, objetivando a conscientização da sociedade, com a impressão de cartilhas, folders, banners, cartazes, entre outros materiais informativos, e a mobilização e capacitação de integrantes de instituições de ensino e outros atores da rede de proteção infanto-juvenil, para que sejam identificados e denunciados os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, diretamente ou através do disque-denúncia (100 – nacional e 181 – estadual). //Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 29 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2022 // Data da assinatura: 28/11/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 501505

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 047/2019-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Limoeiro do Ajuru / CNPJ nº 05.105.168/0001-85//Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.//Vigência: início em 28/11/2019 e término em 28/11/2022//Data da assinatura: 28/11/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 501547